



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (SEM PARTIDO/RJ)**

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2015  
(Do Sr. Cabo Daciolo)**

Concede anistia ao Delegado de Polícia Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz que coordenou a Operação Policial Satiagraha.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** É concedida anistia ao Delegado de Polícia Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz, quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa, civil, penal e perda dos direitos políticos, em andamento, julgadas ou não, ou com transito em julgado, em decorrência da participação direta ou indireta na atividade policial da Operação Policial Federal Satiagraha, que apurou corrupção e desvios de recursos públicos.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o cargo público de Delegado de Polícia Federal, os direitos políticos, o computo de todos os dias decorrentes da perda do cargo público e dos direitos políticos, especificados no *caput* deste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

**Art. 2º** A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e alterações das respectivas normas.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (SEM PARTIDO/RJ)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, o constituinte de 1988 instituiu a anistia no art. 48, inciso VIII, na Constituição da República, como uma garantia constitucional que assegure o cidadão brasileiro a se proteger de perseguições quando suas ações são justificadas pela defesa dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, da Justiça e do desenvolvimento do Brasil.

O beneficiário dessa histórica garantia constitucional é um servidor público, que estava titulado no cargo de Delegado de Polícia Federal, exercendo sua carreira há 18 anos de atividade na Polícia Federal, sem nenhuma punição administrativa, civil e penal em sua folha de serviço, com grandes serviços prestados ao Brasil e países estrangeiros no combate a corrupção e ao Crime organizado.

Cabe ressaltar que, durante o exercício de sua atividade policial em defesa do patrimônio, bens e serviços da União, evidenciou-se um longo caminho com muitas perdas de colegas policiais federais que deram suas vidas em defesa da coisa pública, sendo que alguns sobreviveram as ameaças, atentados e atos de violência contra si e suas famílias. A exemplo do Delegado Protógenes que teve a família destruída por ameaças, intimidações e atentados contra sua própria vida esposa e filhos.

A perseguição mais implacável é decorrente da deflagração da Operação Satiagraha finalizada no ano de 2008, em que desmantelou um esquema de mais de 20 anos de corrupção e desvios de dinheiro público envolvendo os sistemas financeiro e tributário brasileiros identificado um montante de 17 bilhões de dólares em paraíso fiscal suspeito de ser recurso público desviados do Brasil.

A complexa operação da Polícia Federal resultou em condenação para os investigados a 10 anos de prisão pelo crime de corrupção ativa e ao pagamento de R\$ 1.425.525,00 de multa, apreensão de R\$ 1.180.650,00 e bloqueio de mais de 3 bilhões de dólares aproximadamente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (SEM PARTIDO/RJ)

Contudo, apesar do sucesso da operação Satiagraha, O delegado Protógenes, na condição ainda de Deputado Federal, foi julgado por Turma no Supremo Tribunal Federal, no **dia 21 de outubro de 2014**, que manteve a condenação proferida na Ação Penal nº 563, pela prática de violação do sigilo funcional, em decorrência de imagens registradas e veiculadas pela imprensa nacional das algemas nos pulsos dos presos, no momento do cumprimento do mandado de prisão no âmbito da **Operação Satiagraha**, executada no dia 08 de julho de 2008.

Como é sabido, não existem provas consistentes nos autos que o Delegado Protógenes tenha vazado qualquer tipo de informação nem que atestem qualquer forma de culpabilidade que autorizasse uma condenação mínima, quiça a perda do cargo de Delegado de Polícia Federal, perda dos direitos políticos por 8 anos, pena de prisão de 2 anos e 6 meses, convertida em prestação de serviços a comunidade, prisão domiciliar aos finais de semana, multa em dinheiro a ser estimada na execução da pena.

Contra essa r.decisão da **2ª Turma do Supremo Tribunal Federal**, ato contínuo no dia **30 de Novembro de 2014** a Câmara dos Deputados se insurgiu propondo uma **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5175** – para anular o julgamento, por entender que nós parlamentares deveríamos ser julgados por 11 Ministros que compõem o pleno do STF e não tão somente por uma Turma da Suprema Corte, contrariando a Constituição da República.

**Encerrado o mandato de Deputado Federal em janeiro/2015**, o STF, sem ter julgado a ADI da Câmara dos Deputados e sem ter enviado a primeira instância a referida ação, como deferia fazê-lo, uma vez que não sou detentor de foro privilegiado, estranhamente, no dia **18 de agosto de 2015, proferiu decisão para rejeitar o recurso de embargos de declaração confirmando condenação e o trânsito em julgado**. E o que é mais grave sem observância do caráter preferencial da referida ADI 5175.

A referida r.decisão do STF, além do desrespeito à Câmara dos Deputados e a Constituição da República, encerrou minha carreira de **18 anos como Delegado de Polícia Federal, sem nenhuma punição**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (SEM PARTIDO/RJ)**

***judicial ou administrativa anteriores, bem como determinou o encerramento da minha carreira política por 8 anos.***

Ante o exposto, por estarem presentes todas as condições e pressupostos para a concessão de anistia submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**CABO DACIOLO  
DEPUTADO FEDERAL  
Sem Partido/RJ**

**MIRO TEIXEIRA  
DEPUTADO FEDERAL  
PROS/RJ**

**BALEIA ROSSI  
DEPUTADO FEDERAL  
PMDB/SP**

**CELSO RUSSOMANO  
DEPUTADO FEDERAL  
PRB/SP**

**JOÃO CAMPOS  
DEPUTADO FEDERAL  
PSDB/GO**

**GOULART  
DEPUTADO FEDERAL  
PSD/SP**

**JANDIRA FEGHALI  
DEPUTADA FEDERAL  
PCdoB/RJ**

**DAMIÃO FELICIANO  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT/PB**

**MORONI TORGAN  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/CE**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (SEM PARTIDO/RJ)

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
DEPUTADO FEDERAL  
PTB/SP

**ALESSANDRO MOLON**  
DEPUTADO FEDERAL  
Rede/RJ

**PAULO PEREIRA DA SILVA**  
DEPUTADO FEDERAL  
SD/SP

**LINCOLN PORTELA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PR/MG

**GLAUBER BRAGA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PSB/RJ

**GUILHERME MUSSI**  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/SP

**GILBERTO NASCIMENTO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PSC/SP

**PENA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PV/SP

**SAMUEL MOREIRA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PSDB/SP

**MARA GABRILI**  
DEPUTADA FEDERAL  
PSDB/SP